COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 358/2017

AUTORA: Vereador Hélio Ferreira.

EMENTA: Declara o Trio Elétrico como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade do Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Hélio Ferreira que declara o Trio Elétrico como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade do Salvador.

Em sua justificativa, o autor traz que o reconhecimento do trio elétrico como patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade do Salvador vai atribuir à nossa Cidade o feito pela maior invenção da história da cultura popular brasileira e a sua maior manifestação cultural de rua, o "Carnaval". Defendeu, ainda, que a invenção do trio elétrico trouxe elementos culturais importantes para a Cidade do Salvador e que essas novas práticas culturais, econômicas, sociais, entre outras, formam domínios de saber, que, no limite, fazem nascer novas formas de sujeitos que se constituem no interior da História.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 06, revela que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa também que não há proposição legislativa que versa sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, folha 07, com relatoria do vereador Paulo Magalhães, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria a mim, Vereadora Marta Rodrigues, que passo ao presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, conclui que tal projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 358/2017, dado ao fato deste não impactar o erário municipal, atendendo aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

05 de setembro de 2017.

Marta Rodrigues
Relatora